



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 141/15
PARECERES N.ºs 141/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de outubro de 2015.

Ofício nº 156/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ^{108/15} 87/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 87/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o uso de madeira de origem legal no Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Aut. Judicial e Redação

Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis, 20/10/2015

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 87/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo condicionar a expedição de alvarás de obras novas de construção civil que utilizem produtos e subprodutos de madeira à apresentação, pelo interessado, de compromisso ou de documento que comprove a procedência legal da madeira.

É de suma importância a obrigatoriedade da apresentação do Documento de Origem Florestal, ou documento que comprove a origem legal da madeira adquirida, tendo em vista que este mecanismo desestimula a aquisição de produtos e subprodutos de origem duvidosa, protegendo a flora nativa brasileira e como medida de contenção de desmatamentos e extrações ilegais de madeira em regiões protegidas, em consonância da legislação vigente:

- Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Documento de Origem Florestal para o controle do transporte do produto e subproduto de origem nativa da flora brasileira;

- Decreto Estadual nº 53.047/2008, que institui o CadMadeira no Estado de São Paulo, sistema de cadastro de pessoas jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira;

- Lei Municipal nº 4.988/2007, que estabelece obrigatoriamente a procedência legal da madeira que seja utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, incluindo a administração indireta.

Essa medida se faz necessária ainda, no atendimento aos parâmetros de avaliação dos Planos de Ação Ambiental, no âmbito do Programa Município Verde Azul, instituído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que definem como critério para a promoção de uma cidade sustentável a promoção de ações para combater uso de madeira nativa de procedência ilegal, gerando pontuação positiva ao município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O aprimoramento dos procedimentos de avaliação e certificação da exploração dos recursos naturais é ação imprescindível visando à concretização do desenvolvimento sustentável, razão pela qual o nosso Município busca viabilizar a utilização desses instrumentos de proteção ambiental.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 87/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 141/15
PARECERES N.ºs 141/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

108/15
PROJETO DE LEI Nº 87/2015

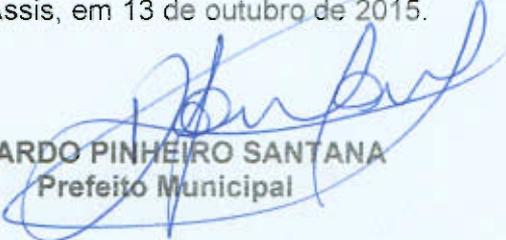
Dispõe sobre o uso de madeira de origem legal
no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** No âmbito do Município de Assis toda a madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.
- Art. 2º-** Para fins de cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o Alvará de construção ao órgão competente ficará condicionado à apresentação de declaração ou de outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal.
- § 1º-** Quando da solicitação do Alvará para Construção, o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes da norma municipal, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.
- § 2º-** A comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do Habite-se, através da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), que ficará retido no processo administrativo.
- § 3º-** Não será emitido o "Habite-se" enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.
- Art. 3º-** A instalação de Madeireira no Município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.
- Art. 4º -** A Prefeitura de Assis não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial atualizada do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência, ora instituída.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 282/2.015

PROJETO DE LEI N.º /2015 – “DISPÕE SOBRE O USO DE MADEIRA DE ORIGEM LEGAL NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – VIABILIDADE JURÍDICA.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº /2015, do Poder Executivo, que dispõe sobre Oo uso de madeira de origem legal no município de Assis e dá outras providências.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, fica evidenciada a necessidade de se adequar a legislação municipal quanto ao uso legal de madeira no âmbito de nosso município, bem como o projeto de Lei em questão visa dar cumprimento a legislação Federal e estadual portaria nº 253/2.006 do Ministério do Meio Ambiente e Decreto Estadual nº 53.047/2.008 e adequando a Lei Municipal nº 4.988/2.007, de autoria do então vereador à época Claudio Augusto Bertolucci.

Segundo consta, a medida em questão atende ainda parâmetros de avaliações de planos de avaliações ambientais e Município Verde Azul, instituídos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que regula a matéria em questão.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº /2015 está em consonância com a Legislação vigente, em especial com a Lei Orgânica e também com a Constituição Federal.

Quanto a Constitucionalidade não vislumbro vícios que maculem a norma.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, opino pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis (SP), 13 de Outubro de 2015.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP n.º 175.969